



## LEI MUNICIPAL Nº 1.385, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.001.

“Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do alto tiete, dirigida aos corpos de águas superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

**RAMON ALVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tiete, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – A área de atuação da Fundação será a da bacia Hidrográfica do alto Tiete.

Artigo 2º - A estrutura, atribuições e funcionamento da Fundação Agência da Bacia hidrográfica do Alto Tiete deverá seguir o estabelecido na Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1.998.

Artigo 3º - No âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, o controle de resultados e da legitimidade dos atos da administração será exercido pela Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos que a compõem, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 4º - A partir de sua instituição, a Fundação deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no artigo 4º da Lei estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1.998, que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

Parágrafo único – A FABH-AT poderá exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo CBH-AT, compatíveis com a sua finalidade, desde que estejam acompanhadas da demonstração da existência dos recursos financeiros necessários.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das rubricas Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente – nº 10.58.323.2016-3132-179 e da Secretaria de Serviços Urbanos – nº 10.60.021.2015-3132-153, do orçamento municipal.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal participará da Fundação até que seja implantada, pelo Governo do Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitadas a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente – nº 10.58.323.2016-3132-179 e a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria de Serviços Urbanos – nº 10.60.021.2015-3132-153, do orçamento municipal.

Artigo 2º - A fundação deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tiete, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

Parágrafo único – O fluxo previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas às Bacias Hidrográficas, sejam transferidas à Fundação, na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de dezembro de 2.001. – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez  
Prefeito Municipal